

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/082/04/768^a
Data: 19/09/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base na exposição de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/082/2018 apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve **autorizar:**

- A celebração do Contrato de Permissão de Passagem de ramal aéreo em área operada pela EMAE, integrante da Barragem Edgard de Souza, a Título Oneroso, a ser formalizado com a empresa ODATA S.A. A área total que será utilizada é de 1.044,86 m² (um mil e quarenta e quatro metros quadrado e oitenta e seis decímetros quadrados), pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme determinado pelo laudo técnico de avaliação de 24/04/2018 (base abril/2018), nas condições mencionadas no relatório.
- Os Departamentos Jurídico e de Meio Ambiente e Patrimônio Imobiliário a realizar as providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
19/09/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/082/2018
Data: 19/09/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: Celebrar o Contrato de Permissão de Passagem de ramal aéreo em área operada pela EMAE, integrante da Barragem de Edgard Souza, a Título Oneroso, a ser formalizado com a empresa ODATA S.A. A área total que será utilizada é de 1.044,86 m² (um mil e quarenta e quatro metros quadrado e oitenta e seis decímetros quadrados), pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme determinado pelo laudo técnico de avaliação de 24/04/2018 (base abril/2018).

Relatório: A empresa ODATA está implantando de um Data Center na Estrada dos Romeiros nº 943, em Santana de Parnaíba. O fornecimento de energia para o empreendimento será realizado na tensão de 88/138kV através da instalação de ramal aéreo de consumidor (RCA), conectado à subestação da Eletropaulo próxima a Barragem Edgard de Souza. Parte da passagem do RAC será feita sobre a área da EMAE, entretanto não haverá interferências com as instalações e com a operação desta Empresa, conforme parecer técnico GA – 2535/2017 de 20 06 2017.

Após a instalação do RAC pela a ODATA os bens serão transferidos à Eletropaulo, conforme regulação do setor de distribuição de energia elétrica que será a responsável pela operação e manutenção da linha de transmissão.

A Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário realizou laudo de avaliação para utilização da área, sendo apurado o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), base abril/2018, pela utilização da área de 1.044,86 m² (um mil e quarenta e quatro metros quadrado e oitenta e seis decímetros quadrados). Com vigência até 30 de novembro de 2042.

O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do Contrato.

Justificativa: A celebração do contrato proposta é viável do ponto de vista patrimonial e empresarial, uma vez que a ODATA remunerará a EMAE pelo uso de sua área junto a Barragem Edgard de Souza.

Com relação ao aspecto legal, o Departamento Jurídico – PJ, por meio do Parecer nº PJ 276/18, de 03/09/2018, entendeu não haver qualquer impedimento para a concessão.

Prazo: Até o final da concessão em 30 de novembro de 2042

Orçamento – Base: Não aplicável

Anexos: Parecer Jurídico nº PJ 276/18, de 03/09/2018, e Minuta do Contrato de Permissão de Passagem do Ramal Aéreo e Localização do Ramal e Laudo de Avaliação.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.

**À Coordenação de Patrimônio Imobiliário
Sr. Denise Silva Martinelli**

Ref.: Permissão de uso de área a título oneroso
ODATA S.A

Parecer nº PJ 276.18

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.Sas., análise sobre a possibilidade jurídica de celebrar o contrato de permissão de uso de área pertencente à EMAE, a título oneroso, com a empresa ODATA S.A, correspondente a 1.044,86m² (hum mil e quarenta e quatro metros, e oitenta e seis decímetros quadrados), confinada entre a Estrada dos Romeiros e a margem esquerda do Rio Tiête, que faz parte de área maior ocupada com as instalações as Usina Edgard de Souza, conforme indicadas no desenho nº AAP-PI-CAD-317-2, anexo.

Esclarece a Coordenação de Patrimônio Imobiliário, que a Odata por meio da correspondência, solicitou a permissão de uso da área acima descrita para implantação de ramal aéreo de consumidor (RAC), visando interligar Data Center a subestação Eletropaulo.

De acordo com informações da área técnica da EMAE constantes da correspondência CT/P/1803/17, não há óbice à permissão para a implantação do traçado proposto pela Odata, desde que, observadas as autorizações para intervenção em área de preservação ambiental emitida pelo órgão ambiental competente antes do início das obras.

Com essas premissas, analisaremos a possibilidade de a EMAE permitir o uso da respectiva área a título oneroso, para implantação do ramal aéreo de 88/138 kV, visando interligar Data Center a subestação da Eletropaulo.



HELY LOPES MEIRELLES¹ define a permissão administrativa segundo os seguintes critérios:

Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. (g.n.)

Colaborando o entendimento acima, a ilustre professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² conclui que:

Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular. (g.n.)

Segundo a definição acima, a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, contudo, deve ser condicionado ao cumprimento de certos requisitos conforme as disposições contratuais. A permissão, por ser ato administrativo unilateral e precário, faculta a Administração, por discricionariedade, revogar a permissão, por interesse público, sem com isso ter de indenizar o permissionário.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493.

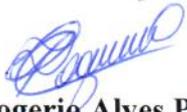
²Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 18ª Edição. Atlas, p.221.

Portanto, a permissão de uso de área pela EMAE à Odata, para implantação de linha de transmissão de 88/138 kV, visando interligar as subestações da Eletropaulo ao Data Center, transferirá a faculdade de usar e gozar da coisa, permanecendo no acervo de direitos e prerrogativas da EMAE os demais efeitos da propriedade, podendo retomá-la a qualquer momento ou recebê-la ao término do prazo da permissão.

Desta feita, s.m.j., não visualizamos nenhum óbice à permissão de uso de área pertencente à EMAE, a título oneroso condicionada a observância das restrições contidas na correspondência CT/P/2661/17, de 28.06.17, à Odata, para implantação de linha de transmissão de 88/138 kV, visando interligar a subestação da Eletropaulo ao Data Center da Odata, condicionada a aprovação pela Diretoria Colegiada, nos estritos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Diretoria.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral